



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 53/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para atender os recursos recebidos pelo Município da Lapa por meio da Lei nº14.399, de 08/07/2022, conhecida como PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.”

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$354.248,88 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Tem por justificativa atender a demanda de recurso oriundo da Lei nº14.399/2022 – PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Recentemente a Advocacia-Geral da União (AGU), após ser provocada pelo Ministério da Cultura (MinC), manifestou-se por meio do Parecer



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

19/2023/CNDE/CGU/AGU sobre a publicação de editais de fomento à cultura em ano eleitoral.

De acordo com o entendimento da AGU, os certames não ferem a Lei de Eleições, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

O art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300, de 2006, estabelece que, em anos eleitorais, fica proibida “a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

A vedação gerava dúvidas em relação à execução de recursos públicos oriundos de políticas de fomento cultural, como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e a Lei Paulo Gustavo (LPG), e deixava gestores receosos, principalmente em relação à concessão de prêmios, que por sua natureza de doação poderiam ser erroneamente considerados como a “distribuição gratuita de bens” vedada pela legislação eleitoral.

Pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há jurisprudência pacificada no sentido de não haver entraves à realização de transferências de recursos para fomento da cultura em ano eleitoral, quando há contrapartida do proponente. Portanto, a dúvida em âmbito federal, pairava apenas no caso de realização de editais de premiação cultural, que não exigissem a realização de contrapartida pelo agente cultural.

Sobre a publicação de editais, já havia entendimento da AGU de que a liberdade de escolha do poder público estava apenas na data de abertura do processo seletivo, todas as outras etapas são impessoais e, por isso, não configuram favorecimento aos selecionados.

A mesma interpretação foi dada agora, para a concessão de prêmios. A AGU entende que essa modalidade, por depender de chamamento público com critérios previamente definidos em edital, tem natureza de ato administrativo vinculado e gera



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

direito subjetivo ao vencedor, assim como ocorre em outras formas de seleções públicas".

Orientação Normativa nº 02/2016 AGU.

A AGU interpretou que a concessão de premiações não equivale à distribuição gratuita de valores prevista no § 10 do art. 73 da Lei no 9.504/97, desde que precedida de seleção pública regida por edital com previsão de critérios objetivos.

Tal entendimento, inclusive, foi mencionado na Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições Municipais publicada em 04/04/2024 pela Advocacia Geral da União.

A Instrução Normativa da Advocacia Geral da União assegura que os editais de fomento à cultura não esbarram na Lei das Eleições, permitindo assim a aplicação de políticas públicas no âmbito cultural.

As ações serão para Fomento Cultural, Aquisição de Bem Cultural, Subsídio a Espaço Cultural e Operacionalização.

Lembrando que os processos públicos de seleção deverão prever expressamente a assinatura de documento com a modalidade de fomento, por meio de termo de execução cultural, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, podendo ser apreciada pelo Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final, na forma dos prazos regulares.

Lapa/Pr, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO DAOU

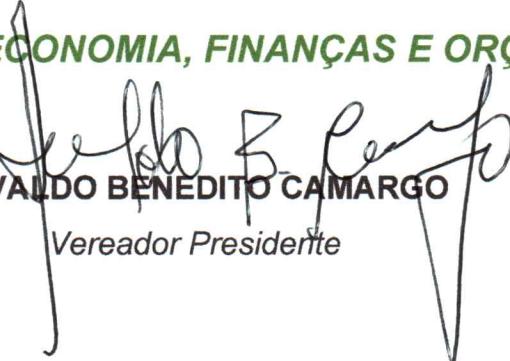
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

4

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1058/2024

Data: 04/06/2024 - Horário: 18:24

Administrativo